



DIÁRIO OFICIAL EXTRAORDINÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB

PODER EXECUTIVO

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO

FLÁVIO FERNANDO GAUDÊNCIO BARBOSA TORREÃO
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ <u>ADIAMENTO</u>	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº PA00047/2026 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026	
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB.	
VIGÊNCIA DO EDITAL	DO DIA 09/03/2026 AO DIA 01/04/2026
LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE	Rua Raul da Costa Leão, Nº 196 - Centro - Serra Branca - PB. CEP: 58580-000
EXCLUSIVO ME/EPP (ART. 48, III DA LC 123/06):	NÃO
VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO	R\$ 788.270,00 (setecentos e oitenta e oito mil duzentos e setenta reais)
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	TERMO DE CREDENCIAMENTO + CONTRATO
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 79, I – 14.133/2021
PRAZO PARA ASSINATURA O INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO * A contar da intimação	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	12 meses
PRAZO PARA ENTREGA DOS RESULTADOS * A contar do recebimento da Autorização de exame:	Máximo 15 dias, dependendo do exame.
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: https://serrabranca.pb.gov.br/ Quaisquer dúvidas, E-mail: cplserrabrancapb@gmail.com – Telefone: (83) 3354-1225
Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://serrabranca.pb.gov.br/ bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.	



O Município de Serra Branca, Estado de Paraíba, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.874.695/0001-42, com sede administrativa na Rua Raul da Costa Leão, Nº 196 - Centro - Serra Branca - PB, CEP: 58580-000, torna público que realizará Chamada Pública para Credenciamento, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no art. 79, I, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento ocorrerá a partir da publicação do resumo do edital na imprensa, **perdurando até o dia 01/04/2026, às 09:00 h**, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, de 07:00h às 13:00h horas, no local indicado no preâmbulo, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação dos candidatos ao credenciamento.

Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições em contrário – a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida.

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o Credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. A descrição dos itens do presente credenciamento consta do Termo de Referência, facultando-se ao credenciado a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item(ns) constantes do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelos interessados em participar deste edital, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site, prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sede da Prefeitura do Município de Serra Branca, **a partir da publicação do chamamento público na imprensa até o dia 01/04/2026, às 09:00 h**.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente dentro de envelope lacrado, com os seguintes dizeres:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00047/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2025

Proposta de credenciamento/Habilitação

EMPRESA
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Contendo os seguintes documentos:

- I)** a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
 - b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de nova da diretoria em exercício;
- II)** a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8212/91, fornecida pela Secretaria da Receita Federal / Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III)** a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) registro da Instituição no Conselho Regional de Farmácia;
 - b) comprovação que possui profissional habilitado para o exercício do objeto contratual, a qual deverá integrar o quadro permanente da empresa, assim considerado o sócio, diretor, empregado de caráter permanente, prestador de serviço ou outro meio hábil de comprovação;
 - c) Alvará sanitário para funcionamento.
- IV)** documentos de exigência constitucional / legal:
- a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "a";



b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo II, "b".

3.2. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta – proposta, conforme modelo constante do Anexo IV.

3.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.4. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4. SEÇÃO IV- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O atendimento somente será prestado aos usuários dos serviços na sede da empresa credenciada, mediante procedimento de "autorização de exame" a ser liberado diretamente ao paciente, mediante escolha deste (paciente) entre os credenciados.

4.1.1 – A empresa credenciada deverá possuir instalações físicas apropriadas para coleta do material, sendo estas devidamente aprovadas pelo órgão de vigilância sanitária, sendo como regra vedada a utilização de prédio público para realização das respectivas atividades.

5. SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada fica obrigada a:

- a) assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;
- b) executar o serviço ajustados nas condições estipuladas neste Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento;
- c) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;
- d) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- e) O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

6. SEÇÃO VI-DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 139, 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limita do a trinta dias;
 - b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

6.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do sub item anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.4. Na "ordem de aprovação de realização do exame" poderá a Administração estabelecer o prazo para entrega do resultado dos exames, caso em que, caso a Credenciada entenda impossível atendê-lo, deverá, **imediatamente rejeitá-lo**, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Título, em especial as constantes da alínea "b" do subitem 6.1.

6.5. Para fins conceituais deste Título, entenda-se como valor estimado da contratação o valor global estimado do credenciamento estabelecido no Anexo I.

7. SEÇÃO VII – DO RECEBIMENTO

7.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela credenciante, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.

7.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

7.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

8. SEÇÃO VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;

8.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

8.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

8.5. Ocorrendo divergência sem relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

8.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos



perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9. SEÇÃO IX-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa de corrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contada das dotações orçamentárias:

07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS

10.301.2004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM SAÚDE PÚBLICA

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.2004.2045 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.2004.2070 - MANTER A EXECUÇÃO DE EMENDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – PAP

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10. SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

10.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.

10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

11. SEÇÃO XI-DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prefeito Municipal realizará a ratificação de cada credenciamento.

11.2. Todos aqueles que preencherem requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Contratações / Licitações.

12. SEÇÃO XII-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Credenciamento, anexo do presente edital.

13. SEÇÃO XIV- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.



14. SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do, vinculado a este Edital, obedecido os preceitos da Lei 14.133/2021;

15. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº14.133/2021, o presente Edital, Estudo técnico preliminar ETP, Termo de Referência e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. O Setor de Contratações/Licitações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e a dotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações / Licitações, das 14h00 às 17h00 na sala de Licitações.

Serra Branca - PB, 05 de março de 2026.

GYANNA LYS ALMEIDA DE SOUSA TORREÃO
Agente de Contratação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00047/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA - TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal nº 14.133/2021

ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Secretaria de Saúde
Responsável pelo estudo:	Diego de Souza Nunes
Cargo/Função:	Secretário de Saúde
1.1. Identificação do problema a ser resolvido	
A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta dificuldades para atender, de forma eficiente e contínua, a demanda da população por exames laboratoriais. A inexistência de estrutura laboratorial própria em quantidade e complexidade suficientes, aliada à limitação de recursos humanos e tecnológicos disponíveis na rede municipal, compromete a realização oportuna dos exames. Essa limitação resulta em atrasos significativos no processamento de solicitações, impactando diretamente a qualidade da assistência prestada e a capacidade de diagnóstico precoce e monitoramento clínico dos pacientes. A demanda reprimida por exames laboratoriais provoca acúmulo reiterado de solicitações, retardando o atendimento médico, dificultando o acompanhamento de condições clínicas e atrasando o fechamento de diagnósticos. Essa situação contribui para o agravamento de quadros clínicos e aumento da sobrecarga nos demais serviços de saúde do município, gerando impacto negativo na efetividade das políticas de atenção primária, especializada e hospitalar.	
1.2. Objetivos da Contratação	
O objetivo principal é assegurar que a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Serra Branca/PB tenha acesso regular, oportuno e de qualidade aos exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento e monitoramento das condições de saúde, fortalecendo a rede de atenção primária, especializada e hospitalar. Busca-se, de forma específica, reduzir a demanda reprimida de exames laboratoriais, garantindo que as solicitações sejam processadas dentro de prazos clinicamente aceitáveis e que os resultados sejam disponibilizados em tempo hábil para subsidiar a conduta médica. Pretende-se, ainda, aprimorar o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, permitindo o monitoramento contínuo de sua evolução clínica, e elevar a qualidade da assistência em saúde, com a realização de exames em conformidade com as normas sanitárias e padrões técnicos vigentes. Outro objetivo é melhorar a eficiência do sistema municipal de saúde, reduzindo retrabalho, consultas desnecessárias e sobrecarga nos serviços de média e alta complexidade, bem como aumentar a resolutividade da atenção primária e especializada, possibilitando intervenções mais precoces e eficazes. Por fim, visa-se garantir equidade no acesso aos serviços de diagnóstico, contemplando todos os cidadãos que dependem do SUS no município.	
1.3. Justificativa do Interesse Público:	



A resolução do problema identificado é de evidente interesse público, uma vez que o acesso oportuno e contínuo a exames laboratoriais constitui requisito essencial para a efetividade das ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A inexistência de oferta suficiente desses exames compromete a assistência prestada à população, ocasionando atrasos no diagnóstico, piora de quadros clínicos, aumento de complicações e, conseqüentemente, elevação dos custos do sistema de saúde.

O atendimento tempestivo à demanda de exames laboratoriais contribui para o cumprimento dos princípios constitucionais da **universalidade, integralidade e equidade** no acesso aos serviços de saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990. Além disso, promove a melhoria da qualidade de vida da população, a redução da morbimortalidade por causas evitáveis e o fortalecimento da atenção primária e especializada, garantindo maior resolutividade ao sistema municipal de saúde.

Portanto, a adoção de medidas para assegurar a realização regular e eficiente dos exames laboratoriais é indispensável para assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, a satisfação do interesse coletivo e a observância do dever constitucional do Município de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

1.4. Impacto Esperado

Com a resolução do problema identificado, espera-se a redução significativa da demanda reprimida por exames laboratoriais, garantindo maior celeridade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A disponibilização tempestiva dos resultados permitirá diagnósticos mais rápidos e precisos, possibilitando a adoção de condutas médicas adequadas em tempo oportuno e evitando o agravamento de quadros clínicos.

Adicionalmente, projeta-se a melhoria no acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, o que contribuirá para o controle mais efetivo dessas condições, a redução de complicações e a consequente diminuição de internações hospitalares evitáveis. Isso resultará em maior eficiência no uso dos recursos públicos, reduzindo gastos decorrentes de tratamentos mais complexos e de longa duração.

Outro impacto esperado é o fortalecimento da atenção primária e especializada no município, com aumento da resolutividade e da satisfação dos usuários, além de maior integração entre os diversos níveis de atenção à saúde. A medida também contribuirá para a diminuição de filas de espera, melhor distribuição da carga de trabalho entre as unidades de saúde e maior previsibilidade na gestão da rede assistencial.

1.5. Responsabilidade Social

resolução do problema identificado traduz-se em relevante responsabilidade social do Município, uma vez que garante à população o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, promovendo acesso universal, igualitário e de qualidade aos exames laboratoriais necessários para prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças.

A iniciativa contribui para a redução de desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente para grupos socialmente vulneráveis que dependem exclusivamente do SUS, fortalecendo os princípios de **equidade e integralidade** do sistema.

Além disso, ao possibilitar diagnósticos mais rápidos e acompanhamento contínuo de pacientes, promove-se a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de complicações e a diminuição de internações hospitalares evitáveis, resultando em impactos positivos não apenas para o indivíduo, mas para toda a coletividade.

Portanto, a medida representa o cumprimento do dever estatal de promoção da saúde pública, favorece o desenvolvimento social e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

1.6. Análise de contratações anteriores

Em análise aos processos anteriormente realizados para a prestação de serviços laboratoriais, não foram identificadas inconsistências ou apontamentos relevantes que comprometessem a execução ou a regularidade dos procedimentos. Constatou-se que os resultados obtidos atenderam às



necessidades do Município, sem registro de ocorrências que demandassem alteração significativa na forma de condução administrativa.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A contratação observará os requisitos essenciais previstos nos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se aos elementos indispensáveis para garantir sua validade, eficácia e adequada fiscalização, quais sejam:

- Objeto: descrição clara e precisa dos serviços laboratoriais a serem executados, com referência à Tabela SUS como parâmetro para a realização e cobrança dos exames.
- Regime de execução: atendimento aos usuários exclusivamente na sede da credenciada, mediante apresentação da autorização de exame emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos de validade das guias.
- Preço e condições de pagamento: valores correspondentes aos constantes da Tabela SUS, com pagamento mediante relatório mensal de produção devidamente conferido e aprovado pela Administração.
- Prazos: vigência do credenciamento, prazo para início do atendimento e prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para disponibilização dos resultados dos exames.
- Direitos, obrigações e responsabilidades: manutenção da habilitação jurídica, fiscal e técnica durante a vigência, observância das normas sanitárias, sigilo das informações e colaboração com a fiscalização designada.
- Fiscalização: acompanhamento da execução por servidor(es) formalmente designado(s), que registrarão ocorrências e adotarão providências necessárias para correção de falhas, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- Sanções e rescisão: previsão de penalidades em caso de inadimplemento e hipóteses de rescisão contratual de acordo com os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme termo de referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO



a) Com base na análise do problema identificado, foram pesquisadas e avaliadas as soluções atualmente disponíveis no mercado que poderiam atender à necessidade de realização de exames laboratoriais para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Serra Branca/PB.

Estruturação de laboratório próprio municipal

O mercado oferece a possibilidade de aquisição de equipamentos, insumos e contratação de profissionais para montagem e operação de um laboratório próprio. Entretanto, essa alternativa foi descartada devido ao alto investimento inicial, necessidade de espaço físico, contratação de equipe especializada, manutenção contínua de equipamentos e tempo elevado para implementação, o que não atende à urgência da demanda reprimida.

b) Contratação direta de um único prestador de serviços

Outra solução disponível é a contratação de uma única empresa que concentre a execução de todos os exames. Embora viável do ponto de vista técnico, essa opção foi descartada por limitar a rede de atendimento a um único prestador, podendo gerar gargalos de capacidade, risco de descontinuidade em caso de falhas e restrição na liberdade de escolha do usuário.

c) Parcerias com laboratórios da região

O mercado local e regional dispõe de diferentes laboratórios privados que possuem estrutura instalada, equipamentos e equipe técnica apta para atender à demanda de exames. Essa solução é considerada adequada, pois possibilita ampliar o acesso, descentralizar a execução e facilitar o atendimento da população, garantindo maior capilaridade e reduzindo o tempo de espera para realização dos exames e entrega dos resultados.

d) Serviços itinerantes ou temporários

Também foi identificada a possibilidade de utilização de unidades móveis de coleta e análise laboratorial, porém essa alternativa foi descartada, pois além de ter custo operacional elevado, apresenta limitações na oferta de exames de maior complexidade e depende de logística contínua para deslocamento e operação, o que pode comprometer a regularidade dos serviços.

Conclusão

Diante das alternativas analisadas, verificou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade do Município é a celebração de parcerias com laboratórios que possuam estrutura instalada e capacidade técnica para realização dos exames laboratoriais. Para formalizar essas parcerias de forma isonômica, transparente e contínua, será adotado o **Credenciamento**, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento de mercado realizado a partir de Pesquisa de Preços com empresas do ramo, considerando as demandas atuais da rede municipal de saúde e o histórico de consumo de exames laboratoriais nos últimos 12 (doze) meses, estimou-se o valor médio de R\$ 788.270,00 (setecentos e oitenta e oito mil duzentos e setenta reais) para a execução dos serviços durante o período de vigência do credenciamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Para atender à demanda crescente por exames laboratoriais e garantir o acesso oportuno da população aos serviços de diagnóstico, a Administração adotará como solução a formalização de parcerias com laboratórios da rede privada, que possuam estrutura instalada, equipe técnica habilitada e regularidade junto aos órgãos de fiscalização sanitária e profissional.

Essas parcerias serão estabelecidas por meio de **procedimento de credenciamento**, em caráter contínuo, possibilitando a participação de todos os interessados que atendam às condições fixadas no edital, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência. O credenciamento permitirá a composição de uma rede de laboratórios aptos a realizar os exames, garantindo a descentralização da execução, a ampliação do acesso e a liberdade de escolha do usuário entre os prestadores habilitados.

Os serviços serão prestados na sede das empresas credenciadas, mediante apresentação de **autorização de exame** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se os prazos de validade indicados nas guias e o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para entrega dos resultados.

A execução será acompanhada por fiscais designados, que terão a atribuição de monitorar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, conferindo relatórios mensais, verificando prazos de entrega dos resultados e adotando medidas corretivas quando necessário. Em caso de descumprimento das condições pactuadas, estarão previstas sanções que vão desde advertência e suspensão temporária até o descredenciamento do laboratório.

Com esta solução, espera-se reduzir a demanda reprimida de exames, agilizar diagnósticos, melhorar o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e garantir maior resolutividade às ações de saúde, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto desta contratação. Constatou-se que a divisão do objeto em unidades de execução autônomas é técnica e economicamente viável, além de vantajosa para a Administração, pois possibilita a ampliação da rede de prestadores de serviços laboratoriais, favorecendo a competitividade e garantindo maior capilaridade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O parcelamento do objeto, na prática, permitirá que mais de um laboratório seja habilitado para a execução dos serviços, reduzindo o risco de concentração em um único fornecedor, evitando interrupções no atendimento em caso de indisponibilidade de um prestador e assegurando liberdade de escolha ao paciente entre os laboratórios credenciados.

Dessa forma, opta-se pela **contratação de forma parcelada**, possibilitando que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital sejam credenciados, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS



Com a adoção da solução proposta, espera-se obter maior economicidade, uma vez que os valores a serem pagos pelos exames seguirão os praticados no mercado regional, garantindo alinhamento com os preços de referência nacional e evitando sobrepreço ou pagamento de valores superiores aos praticados no mercado público de saúde. Essa padronização promove previsibilidade orçamentária e racionalização dos gastos, permitindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

Do ponto de vista operacional, haverá melhor aproveitamento dos recursos humanos, na medida em que os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde poderão concentrar esforços na gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, em vez de realizar atividades laboratoriais diretamente, para as quais o município não dispõe de estrutura própria adequada.

Em relação aos recursos materiais e tecnológicos, a contratação permitirá utilizar a infraestrutura já existente dos laboratórios credenciados, reduzindo a necessidade de investimentos em equipamentos, insumos e manutenção, o que representa significativa economia de capital para o Município.

Assim, a medida resultará em otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais, garantindo maior resolutividade, agilidade na entrega de resultados e ampliação do acesso da população aos serviços de diagnóstico, com impacto direto na melhoria da qualidade da assistência à saúde e no fortalecimento da rede municipal.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Antes da formalização do termo de credenciamento, a Administração deverá:

Publicar o Edital de Chamamento Público, garantindo ampla divulgação do procedimento em meio oficial e no site institucional do Município, assegurando a isonomia e a transparência.

Designar formalmente os fiscais e gestores do credenciamento, nos termos do art.

117 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Disponibilizar infraestrutura administrativa necessária ao gerenciamento das autorizações de exames, garantindo controle adequado da emissão, validação e registro da produção mensal.

Planejar e organizar os fluxos internos de solicitação e liberação de guias de exames, de forma a evitar retrabalho e assegurar que a demanda seja atendida de maneira ordenada.

Treinar os servidores envolvidos no processo, incluindo emissão de autorizações, conferência de relatórios e fiscalização dos resultados, garantindo eficiência na gestão contratual.

Definir indicadores de desempenho e metas de acompanhamento, permitindo mensuração da efetividade da contratação e subsidiando futuras tomadas de decisão.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação direta com o objeto deste processo. A execução dos serviços laboratoriais poderá ocorrer de forma autônoma, sem depender de outras contratações ou ajustes administrativos para sua plena efetividade.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



A execução dos serviços laboratoriais pode gerar impactos ambientais relacionados à produção de resíduos biológicos, perfurocortantes e químicos, provenientes da coleta e análise de material clínico. Tais resíduos, se não forem manejados adequadamente, podem representar risco à saúde pública e ao meio ambiente, em razão do seu potencial contaminante.

Para mitigar esses impactos, os laboratórios credenciados deverão:

- Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a **Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA** e a **Resolução CONAMA nº 358/2005**, que dispõem sobre o manejo e destinação final de resíduos biológicos e químicos;
- Manter **plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS)** atualizado e implementado, garantindo coleta, acondicionamento, transporte e destinação final de forma ambientalmente adequada;
- Utilizar recipientes adequados e devidamente identificados para descarte de material perfurocortante e biológico, bem como contratar empresa licenciada para coleta e destinação final quando aplicável;
- Adotar medidas de prevenção de acidentes, treinamento periódico de equipe e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais envolvidos no processo.

Com essas medidas, assegura-se a redução dos impactos ambientais e o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente, promovendo segurança aos trabalhadores, à população e ao meio ambiente.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei Federal nº 14.133/2021

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

- 1.1. Credenciamento de laboratórios especializados para a realização de exames laboratoriais, visando atender às demandas dos usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Serra Branca/PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Os serviços serão prestados em conformidade com a demanda existente no Município, bem como com as condições estabelecidas no Anexo III do presente edital.
- 1.3. Os valores dos serviços corresponderão aos preços praticados no mercado regional. Havendo atualização ou alteração desses valores, o pagamento ao credenciado será automaticamente ajustado para refletir os novos valores, sem necessidade de termo aditivo.
- 1.4. O proponente, ao solicitar seu credenciamento, declara ter pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e dos valores praticados, renunciando expressamente a qualquer pleito de acréscimo por alegação de defasagem de preços, incompatibilidade com o mercado ou qualquer outra fundamentação.
- 1.5. A justificativa da contratação encontra-se detalhada no respectivo Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo.
- 1.6. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. O objeto deste credenciamento não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de contratação desses serviços para os setores da Secretaria de Saúde que proporcionará que a Administração apresente um serviço público adequado à coletividade, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, para a execução do objeto acima especificado, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que a Administração poderá contratar diversos prestadores que preencham os requisitos previamente estabelecidos no edital de chamamento público.
- 2.3. Modalidade e Critério de Julgamento
 - a) O processo deve ser conduzido por meio de Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.
 - b) O credenciamento permitirá que todos os interessados que atenderem às condições e requisitos fixados participem, garantindo maior abrangência, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.
- 2.4. Justificativa da Solução Adotada

Diante das diversas opções de atendimento ao mercado, entende-se que a solução por meio do credenciamento é a que melhor atende ao interesse público, por se mostrar mais econômica, eficaz e inclusiva, possibilitando a contratação de todos os prestadores aptos a atender às necessidades da Administração. Essa medida garante maior flexibilidade, continuidade e capilaridade na execução do objeto, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar que acompanha o presente processo.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

LOTE 001 - IMUNOLOGIA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gonadotrofina coriônica humana (hcg, beta hcg) qualitativo	Teste	200	3,30	660,00
2	Teste de vdrl p/ detecção de sífilis	Teste	500	2,90	1.450,00
3	Pesquisa de anticorpos anti-hiv 1 + hiv-2	Teste	500	8,00	4.000,00
4	Pesquisa de anticorpos antistreptolisina o (aslo)	Teste	100	3,00	300,00
5	Determinação da proteína c reativa (qualitativo)	Teste	300	3,00	900,00
6	Determinação da proteína c reativa (qualitativo)	Teste	500	3,00	1.500,00
7	Pesquisa de fator reumatoide (waler-rose)	Teste	100	10,50	1.050,00
8	Gonadotrofina coriônica humana (hcg, beta hcg) qualitativo	Teste	100	3,20	320,00
9	Pesquisa de anticorpos igg anticitomegalovírus – cmv	Teste	100	16,20	1.620,00
10	Pesquisa de anticorpos igm anticitomegalovírus – cmv	Teste	100	16,20	1.620,00
11	Sorologia p/ identificação de dengue	Teste	100	12,80	1.280,00
12	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite c (anti-hcv)	Teste	500	15,00	7.500,00
13	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (hbsag)	Teste	500	13,00	6.500,00
14	Pesquisa de anticorpos igg antitoxoplasma	Teste	500	15,00	7.500,00
15	Pesquisa de anticorpos igm antitoxoplasma	Teste	500	16,00	8.000,00
16	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da rubéola	Teste	100	16,00	1.600,00
17	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus da rubéola	Teste	100	16,50	1.650,00
18	Pesquisa de anticorpos para SARS-COV-2 (COVID-19)	Teste	100	59,00	5.900,00
19	Pesquisa de antígenos para SARS-COV-2 (COVID-19)	Teste	100	61,00	6.100,00
Total do Lote:					59.450,00
LOTE 002 - BIOQUÍMICA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Dosagem de glicose	Teste	5000	2,50	12.500,00
2	Dosagem de ureia	Teste	5000	2,50	12.500,00
3	Dosagem de creatinina	Teste	5000	2,50	12.500,00
4	Dosagem de hemoglobina glicada (hba1c)	Teste	5000	12,00	60.000,00
5	Dosagem de ácido úrico	Teste	1000	3,30	3.300,00
6	Dosagem de triglicerídeos	Teste	4000	3,80	15.200,00
7	Dosagem de colesterol total	Teste	4000	2,80	11.200,00
8	Dosagem de colesterol ldl	Teste	4000	1,20	4.800,00
9	Dosagem de colesterol hdl	Teste	4000	3,80	15.200,00
10	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (tgo)	Teste	4000	3,80	15.200,00
11	Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (tgp)	Teste	4000	3,80	15.200,00
12	Dosagem de bilirrubina total e frações	Teste	500	8,00	4.000,00
13	Dosagem de fosfatase alcalina	Teste	500	8,00	4.000,00
14	Dosagem de ferro sérico	Teste	500	6,50	3.250,00
15	Dosagem de muco-proteínas	Teste	100	12,00	1.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SERRA BRANCA

16	Dosagem de proteínas totais e frações	Teste	100	9,00	900,00
17	Dosagem de amilase	Teste	100	8,20	820,00
18	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (gama gt)	Teste	500	8,20	4.100,00
19	Dosagem de magnésio	Teste	300	8,00	2.400,00
20	Dosagem de cálcio	Teste	500	9,00	4.500,00
21	Dosagem de cloreto 5 dosagens de fosforo	Teste	100	9,00	900,00
22	Dosagem de desidrogenase láctica	Teste	300	9,20	2.760,00
23	Dosagem de creatinofosfoquinase (cpk)	Teste	100	11,00	1.100,00
24	Dosagem de creatinofosfoquinase fração mb	Teste	200	19,50	3.900,00
25	Dosagem de troponina	Teste	100	17,50	1.750,00
26	Dosagem de albumina	Teste	3000	4,00	12.000,00
Total do Lote:					225.180,00
LOTE 003 - HEMATOLOGIA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Hemograma completo	Teste	6000	7,80	46.800,00
2	Leucograma	Teste	30	6,00	180,00
3	Determinação de tempo de coagulação	Teste	100	4,00	400,00
4	Determinação de tempo de sangramento – duke	Teste	400	3,00	1.200,00
5	Contagem de plaquetas	Teste	30	6,00	180,00
6	Determinação de tempo e atividade da protrombina (tap)	Teste	100	10,00	1.000,00
7	Determinação de velocidade de hemossedimentação (vhs)	Teste	300	4,20	1.260,00
8	Prova de retração do coagulo	Teste	150	3,00	450,00
Total do Lote:					51.470,00
LOTE 004 - UROANÁLISE E PARASITOLOGIA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina	Teste	5000	4,00	20.000,00
2	Pesquisa de larvas ovos e cistos de parasitas nas fezes	Teste	2000	4,00	8.000,00
3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	Teste	100	12,50	1.250,00
Total do Lote:					29.250,00
LOTE 005 - TERCEIRIZADOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Anatomo patológico de peças pequenas até 10cm	Teste	100	96,00	9.600,00
2	Ca 125	Teste	100	15,00	1.500,00
3	Ca 15-3	Teste	100	17,20	1.720,00
4	Ca 19-9	Teste	100	17,50	1.750,00
5	Cpk	Teste	500	12,00	6.000,00
6	Ck-mb	Teste	500	19,50	9.750,00
7	Hidroxi vitamina d	Teste	3000	22,00	66.000,00
8	Estradiol	Teste	500	18,00	9.000,00
9	Testosterona	Teste	100	18,00	1.800,00
10	Ferritina	Teste	1000	18,00	18.000,00
11	Folículo estimulante(fsh)	Teste	500	18,00	9.000,00
12	Insulina	Teste	500	18,00	9.000,00
13	Luteinizante hormônio(lh)	Teste	500	18,00	9.000,00
14	Psa total e livre	Teste	1000	16,00	16.000,00
15	Potássio	Teste	1000	9,50	9.500,00
16	Progesterona	Teste	500	18,00	9.000,00
17	Prolactina	Teste	100	18,00	1.800,00



18	Sódio	Teste	1000	9,50	9.500,00
19	T4 – livre	Teste	2000	8,50	17.000,00
20	Testosterona livre	Teste	2000	17,00	34.000,00
21	Testosterona total	Teste	2000	18,00	36.000,00
22	Tiroxina (t4)	Teste	2000	9,50	19.000,00
23	Triiodotironina (t3)	Teste	2000	9,50	19.000,00
24	Tsh – ultra sensível soro	Teste	2000	9,50	19.000,00
25	Urocultura (urina)	Teste	1000	27,00	27.000,00
26	Vitamina b-12	Teste	3000	18,00	54.000,00
				Total do Lote:	422.920,00
				TOTAL:	788.270,00

3.1. Os valores referenciais da contratação (quadro acima) foram obtidos por meio de consulta a empresas do ramo, localizadas a nível regional, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado com base no relatório mensal de serviços prestados, contendo a relação nominal dos pacientes atendidos, número da autorização de exame, data de execução e valores correspondentes, em conformidade com a Tabela SUS.

4.3.2. O relatório deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para conferência e validação.

4.3.3. Após validação, o pagamento será processado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

4.3.4. Em caso de determinação judicial que imponha pagamento imediato, este será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, observando-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para liquidação, contados da data do protocolo da nota fiscal junto à Administração.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da validação do relatório mensal pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.2. Considera-se ocorrida a validação quando houver atesto formal da execução dos serviços por parte do gestor ou fiscal designado.

4.4.3. Em caso de atraso por parte do Município, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente, exclusivamente para recomposição do valor no período de atraso, mediante aplicação do índice IPCA-E ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado a partir do término do prazo contratual de pagamento até a data da efetiva quitação.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. O pagamento será condicionado à entrega do relatório mensal em conformidade com o modelo fornecido pela Administração e à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.

4.5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços (exames realizados em desacordo ou não autorizados), o Município comunicará formalmente ao credenciado para apresentação de relatório retificado com os valores devidos corretamente dimensionados.

4.5.3. A Secretaria Municipal de Saúde conferirá os relatórios apresentados, devendo conter, no mínimo:



- a) Nome completo e CPF do paciente;
- b) Número da autorização de exame;
- c) Data de realização do exame;
- d) Código do procedimento conforme Tabela SUS;
- e) Valor unitário e valor total;
- f) Indicação de eventuais glosas.

4.6. Havendo erro ou divergência no relatório, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após o saneamento das inconsistências, sem que tal situação gere ônus para o Município.

4.7. O Município efetuará de ofício as retenções tributárias legalmente exigíveis.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 5.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;
- 5.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- 5.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. Assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 6.2. Executar os serviços ajustados nas condições estipuladas neste Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento, garantindo qualidade, segurança e observância às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
- 6.3. Respeitar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as orientações do gestor ou fiscal designado para o acompanhamento do credenciamento.
- 6.4. Ser fiel aos interesses do serviço público, abstendo-se de qualquer ato que denigra, comprometa ou prejudique a execução dos serviços ou a imagem da Administração Pública.
- 6.5. Atender exclusivamente aos usuários portadores de autorização de exame, observando o prazo de validade indicado no documento, sem efetuar cobrança adicional ou complementação de valores ao paciente ou a seu responsável.
- 6.6. Manter pessoal habilitado e em número suficiente para a execução dos serviços, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sendo vedada a transferência de tais ônus ao Município.
- 6.7. Cumprir a legislação vigente, inclusive normas de biossegurança, sigilo profissional, Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade sobre informações clínicas e dados pessoais dos pacientes.
- 6.8. Comunicar formalmente ao Município qualquer ocorrência que impeça a execução do serviço no prazo ou na forma ajustada, apresentando justificativa.
- 6.9. Disponibilizar relatórios mensais, quando solicitado, contendo a relação de exames realizados, nome



do paciente, número da autorização e data da execução, para fins de conferência e pagamento.

6.10. Submeter-se à fiscalização do Município, franqueando acesso às informações, registros e documentos relacionados ao credenciamento.

6.11. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e de saúde e segurança do trabalho, vedada a utilização de mão de obra infantil em desacordo com a legislação, salvo na condição de aprendiz, conforme permitido em lei.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde será realizado exclusivamente na sede da empresa credenciada, em horário comercial ou conforme disponibilidade previamente informada no ato do credenciamento.

7.2. O procedimento de atendimento dependerá da apresentação da "autorização de exame", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra Branca/PB, a ser entregue diretamente ao paciente, que terá liberdade de escolha entre os laboratórios credenciados.

7.3. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente realizar o atendimento dentro do período de validade estipulado na autorização de exame, garantindo o início do procedimento em prazo compatível com o indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo em situações de força maior ou caso fortuito, devidamente justificadas.

7.4. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de realização do exame, salvo quando houver norma técnica específica que exija prazo inferior, o que deverá ser observado pela credenciada.

7.5. Caso haja impossibilidade de cumprimento dos prazos de atendimento ou de entrega de resultados, a empresa credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com a devida justificativa, para análise e eventual reprogramação, sem prejuízo das penalidades previstas.

7.6. A conformidade e qualidade dos serviços serão fiscalizadas pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar relatórios, conferir registros de atendimento e verificar a adequação dos procedimentos às normas técnicas e sanitárias.

7.7. O descumprimento das especificações, dos prazos estabelecidos na autorização ou do prazo máximo de entrega dos resultados poderá ensejar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas cabíveis.

7.8. O credenciamento não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da empresa pela execução adequada dos serviços, garantindo a segurança dos pacientes e a fidedignidade dos resultados laboratoriais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento temporário do credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada formalmente, para análise e eventual suspensão temporária do atendimento, sendo restabelecida a execução assim que cessado o motivo, mediante simples apostilamento (art. 115, §5º).

8.3. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou seus substitutos (art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas (art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal informará à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão



ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º).

8.4. O credenciado será responsável por assegurar a qualidade dos serviços prestados, observando protocolos técnicos e normas sanitárias, bem como por corrigir ou refazer, às suas expensas, os exames ou procedimentos realizados de forma inadequada ou que apresentem vícios ou inconsistências nos resultados.

8.5. O credenciado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do credenciamento, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município (art. 120).

8.6. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços (art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos mencionados no item anterior não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento (art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre a Administração e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, em situações pontuais, o uso de mensagem eletrônica oficial para esse fim.

8.8. A Administração poderá convocar representante do credenciado para tratar de assuntos urgentes ou adotar providências imediatas para regularização de falhas ou não conformidades.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. O credenciamento será realizado mediante procedimento público de chamamento, na forma presencial, garantindo a qualquer interessado que atenda às condições fixadas neste Edital o direito de credenciar-se, em observância aos princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.

9.2. Para habilitação, o interessado deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e social, bem como demais documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência, compatíveis com o objeto e necessários à comprovação da capacidade técnica para execução dos serviços laboratoriais.

9.3. qualificação técnica:

- a) registro da Instituição no Conselho Regional de Farmácia;
- b) comprovação que possui profissional habilitado para o exercício do objeto contratual, a qual deverá integrar o quadro permanente da empresa, assim considerado o sócio, diretor, empregado de caráter permanente, prestador de serviço ou outro meio hábil de comprovação;
- c) Alvará sanitário para funcionamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

07.01 – SECRETARIA DE SAUDE – FMS

10.301.2004.2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM SAUDE PUBLICA

500 – Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.2004.2045 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.2004.2070 – MANTER A EXECUÇÃO DE EMENDAS DA ATENÇÃO PRIMARIA – PAP



600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores a serem pagos pelos exames laboratoriais serão aqueles constantes da Tabela de Procedimentos, foram obtidos, observados os preços de mercado regional.

11.2. Sempre que houver atualização ou alteração da tabela SUS, os valores praticados serão automaticamente ajustados para refletir os novos valores, sem necessidade de termo aditivo.

11.3. Caso algum procedimento não esteja contemplado na tabela SUS ou seja necessário preço diferenciado por justificativa técnica, este deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra Branca/PB, mediante apresentação de memória de cálculo e justificativa técnica.

11.4. O Município poderá realizar conferências e auditorias periódicas para verificar a correta aplicação dos valores da tabela SUS e compatibilidade com os exames realizados, podendo glosar valores cobrados em desacordo.

11.5. Não serão admitidos reajustes com base em índices inflacionários (como IPCA) ou pesquisas de mercado, prevalecendo sempre os valores da tabela SUS.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;



12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156,

§5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Serra Branca, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ANEXO II – MODELOS

A) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa (ou pessoa natural), CNPJ (ou CPF)

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, e inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....(data)

.....
Responsável pela declaração



B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento, que, até presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação de:

_____, CNPJ (ou CPF) nº _____.

_____ de _____ de 2025.

..... (data)

.....
Responsável pela declaração



ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA E A (ESPECIFICAR O NOME DO CREDENCIADO)

CREDENCIANTE NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

R.G.:

CREDENCIADO NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

R.G.:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que terá natureza de adesão as regras estabelecidas no Credenciamento nº 00001/2026, que tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de laboratórios especializados para a realização de exames laboratoriais, com o objetivo de atender às demandas dos usuários dos serviços públicos de saúde do município de Serra Branca/PB, constantes do anexo I Termo de Referência, para os usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Serra Branca/PB, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo técnico preliminar e Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;



- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados pelo profissional técnico vinculado ao credenciado.

2.1.1 - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se profissional técnico vinculado ao credenciado aquele que efetivamente executar/assinar o exame objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 - A credenciada prestará os serviços de atendimento laboratorial dos pacientes encaminhados pelo Município com observância das regras constantes da Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 - O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- c) esclarecer ao CREDENCIADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação do serviço objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – A credenciada fica obrigada a:

- a) assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;
- b) executar o serviço ajustados nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Credenciamento;
- c) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;
- d) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- e) O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

7.1 - O atendimento somente será prestado aos usuários dos serviços na sede da empresa credenciada, mediante procedimento de “autorização de exame” a ser liberado diretamente ao paciente, mediante escolha



deste (paciente) entre os credenciados.

7.1.1 - A empresa credenciada deverá possuir instalações físicas apropriadas para coleta do material, sendo estas devidamente aprovadas pelo órgão de vigilância sanitária, **sendo vedada como regra a utilização de prédio público para realização das respectivas atividades.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE sendo remunerados com base exata dos valores obtidos através de pesquisa de mercado;

8.2- O valor global estimado do credenciamento é de **R\$ 788.270,00 (setecentos e oitenta e oito mil duzentos e setenta reais).**

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.2 - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais / faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3 - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada a contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.4 - Ocorrendo divergência sem relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.5 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA

10.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta das dotações orçamentárias:

07.01 - SECRETARIA DE SAUDE – FMS

10.301.2004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM SAUDE PUBLICA

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.2004.2045 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA



600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.301.2004.2070 - MANTER A EXECUÇÃO DE EMENDAS DA ATENÇÃO PRIMARIA – PAP
 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 139, 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

- a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 13.3. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 13.4. Na “ordem de aprovação de realização do exame” poderá a Administração estabelecer o prazo para entrega do resultado dos exames, caso em que, caso a Credenciada entenda impossível atendê-lo, deverá, imediatamente rejeitá-lo, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Título, em especial as constantes da alínea “b” do subitem 13.1.
- 13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde (ou Prefeito Municipal), facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

13.7. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

13.8. Em todos os casos os valores das multas poderão ser descontados em eventuais créditos existentes do Credenciado em face do Credenciante, como forma de extinguir a obrigação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas no artigo 138 da Lei 14.133/21.

15.2 - Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO".

15.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4 - O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 138, 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

17.1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Serra Branca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

17.2 - E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Serra Branca, ____ de _____ de 20xx.

CREDENCIANTE:

REPRESENTANTE: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Secretária Municipal de Saúde

CREDENCIADO:

REPRESENTANTE: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____ CPF/MF nº

2- _____ CPF/MF nº

**ANEXO IV - CARTA PROPOSTA**

Localidade, _____ de _____ de 20xx.

Ao

Município de Serra Branca

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

Pela Presente Proposta de Serviços, a (o) (Razão Social/Nome) – CNPJ: _____, manifestamos o interesse em credenciar nos serviços laboratoriais objeto do presente Processo Administrativo.

Exemplo:

LOTE 001 - IMUNOLOGIA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Gonadotrofina coriônica humana (hcg, beta hcg) qualitativo	Teste	200	3,30	660,00
2	...	...	...	...	...

1 - Estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte, tributos, encargos trabalhistas, etc.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

Atenciosamente,

(Nome Representante Legal)
CPF

R. Raul da Costa Leão, 196 - Serra Branca, PB, 58580-000

Publicada e Autorizada por: DELPHUS RIBEIRO PINTO
Código: 20260310071144 **Data/Hora:** 10/03/2026 07:15:08



DIÁRIO OFICIAL EXTRAORDINÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB

PODER LEGISLATIVO

HERCULES ARAUJO DE HOLANDA
PRESIDENTE

DIEGO DE SOUZA NUNES
VICE-PRESIDENTE

DAMIÃO VALBER RIBEIRO PINTO
1º SECRETÁRIO

HEYDRICH DIAS NÓBREGA DE QUEIROZ
2º SECRETÁRIO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.